Parecer 61/2026

Autor do Projeto: Poder Executivo
Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier
Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº. 010/2025.

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, que "Altera o perímetro urbano do Município de Chuvisca e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, de autoria do Vereador Hélio José Langhanz, foi apresentado em 19 de dezembro de 2025 e encaminhado a esta Comissão para análise.

A proposição tem por objeto a ampliação do perímetro urbano do Município de Chuvisca, incluindo trecho da Avenida 28 de Dezembro, estendendo-se até a região do Posto Picada Grande, Mercado Santa Luzia e Mercado Serrano, conforme memorial descritivo e mapa integrantes do Projeto.

Segundo a justificativa apresentada, a medida busca possibilitar maior atuação do Município na região, especialmente quanto à segurança viária, implantação de sinalização e redutores de velocidade, bem como promover o crescimento urbano e comercial ordenado.

Ocorre que, durante a tramitação do PLL nº 010/2025, sobreveio o Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a ampliação e consolidação do perímetro urbano do Município de Chuvisca e estabelecendo nova delimitação territorial.

O referido Projeto de Lei nº 026/2026 foi posteriormente apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa, abrangendo a matéria relativa à redefinição e ampliação do perímetro urbano municipal.

Diante desse fato superveniente, cabe à Comissão analisar a permanência do interesse e da utilidade no prosseguimento da tramitação do PLL nº 010/2025.

É o breve relato.

PAR 061/2026 - PAR-I-348-23-09-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000674 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1D6549730828DE2953997O9A0202A13A

2. PARECER:

A análise da proposição deve considerar a alteração da situação jurídica e legislativa ocorrida após sua apresentação.

Quando da protocolização do PLL nº 010/2025, a proposição possuía objeto próprio e buscava promover a ampliação do perímetro urbano municipal em trecho especificamente indicado pelo autor.

Entretanto, posteriormente, foi apresentado e aprovado o Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria do Poder Executivo, que tratou de forma mais abrangente da ampliação e consolidação do perímetro urbano da sede do Município de Chuvisca, estabelecendo nova delimitação territorial.

A superveniência de proposição aprovada disciplinando a mesma matéria retira a utilidade prática do prosseguimento de projeto anterior cujo objeto tenha sido por ela abrangido.

Verifica-se, portanto, a **prejudicialidade superveniente por perda de objeto**, uma vez que a finalidade legislativa pretendida pelo PLL nº 010/2025 passou a estar contemplada pela nova delimitação do perímetro urbano aprovada posteriormente por esta Casa Legislativa.

Importante registrar que o reconhecimento da perda de objeto não representa juízo desfavorável quanto ao mérito, à relevância ou à finalidade originalmente pretendida pelo autor do PLL nº 010/2025. Trata-se do reconhecimento de fato legislativo superveniente que tornou desnecessária a continuidade de sua tramitação.

Nesse contexto, a manutenção da tramitação de proposição destinada a disciplinar matéria já abrangida por proposição posteriormente aprovada não se mostra necessária, podendo ocasionar sobreposição normativa ou incompatibilidade com a nova delimitação territorial aprovada.

Assim, em observância à coerência do processo legislativo e à segurança jurídica, mostra-se adequado reconhecer a prejudicialidade da proposição, em razão da perda superveniente de seu objeto, com o consequente arquivamento.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando que, no curso da tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, sobreveio a aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, que promoveu a ampliação e consolidação do perímetro urbano do Município de Chuvisca, abrangendo a matéria objeto da proposição em análise, conclui-se pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO** do PLL nº 010/2025.

Razão pela qual o Relator emite o presente parecer pela **PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA**, recomendando o **ARQUIVAMENTO DO**

PAR 061/2026 - PAR-I-348-23-09-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000674 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1D6549730828DE29539709A0202A13A

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2025, sem apreciação desfavorável de seu mérito, em razão da superveniência de proposição aprovada disciplinando a matéria.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 23 de setembro de 2026.

Douglas Bierhals Roloff
Presidente

Jhonnatan Pereira Xavier
Relator

Luciano Morais Silva
Secretário

PAR 061/2026 - PAR-I-348-23-09-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000674 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1D6549730828DE2953997O9A0202A13A

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 35E84E6A602AA63D0AB587B23DB39EC4 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 000674
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf

PAR 061/2026
AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) LUCIANO MORAIS SILVA:95917691053
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260923190932179020137 3-674.pdf
02) JHONNATAN PEREIRA XAVIER:03644373086
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260923191220179020154 1-674.pdf
03) DOUGLAS BIERHALS ROLOFF:01252057083
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260923191316179020159 7-674.pdf

-- FIM --